

LEI ORGÂNICA DE CASIMIRO DE ABREU-RJ

Aula 04

Formas de colaboração
popular

Contribua com um PIX

pix@sossaber.com.br



5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais.

DA COLABORAÇÃO POPULAR

Art. 202 - Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, será **ADMITIDA E ESTIMULADA A COLABORAÇÃO POPULAR em todos os campos** de atuação do Poder Público.

Parágrafo Único - O disposto neste Título tem fundamento nos artigos 5º, XVII e XVIII, 29, X e XI, 174, §2º, e 194, VII, entre outros da Constituição Federal. (Trata-se da Associação e Cooperativa, responsabilidade do prefeito, fiscalização, participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados).

Art. 203 - Fica criada a **Tribuna Livre da Câmara Municipal**.

Parágrafo Único - **Por 10(dez) minutos**, qualquer do povo, poderá trazer assuntos importantes a debate, **após entrevista prévia com a Presidência da Casa e por esta autorizada**.

DA COLABORAÇÃO POPULAR AS ASSOCIAÇÕES

Art. 204 - A população do Município poderá organizar-se em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e do Estado, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e do estatuto próprio, o qual, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabeleça, entre outras **vedações**:

- a) **atividade político-partidária**;
- b) **discriminação** a qualquer título.

DA COLABORAÇÃO POPULAR AS ASSOCIAÇÕES

§ 1º - Nos termos deste artigo, **poderão ser criadas associações** com os **seguintes objetivos, entre outros:**

I - **proteção e assistência** às crianças, ao adolescente, aos desempregados, aos portadores de deficiência, aos pobres, aos idosos, à mulher, à gestante, aos doentes e aos presidiários;

II - **representação dos interesses** dos **moradores de bairros e distritos**, de **consumidores**, de **donas-de-casa**, de **pais de alunos**, de **alunos**, de **professores** e de **contribuintes**;

III - **colaboração com a educação e a saúde**;

IV - **proteção e conservação** da natureza e do **meio ambiente**;

V - **promoção e desenvolvimento da cultura**, das artes, do **esporte** e do lazer.

DA COLABORAÇÃO POPULAR AS ASSOCIAÇÕES

§ 2º - O Poder Público incentivará a organização de associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que o interesse social e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

DA COLABORAÇÃO POPULAR DAS COOPERATIVAS

Art. 205 - Respeitado o disposto na Constituição Federal e do Estado, desta Lei Orgânica e da legislação aplicável, **poderão ser criadas COOPERATIVAS para o fomento de atividades** nos seguintes setores:

- I - **agricultura, pecuária e pesca;**
- II - **CONSTRUÇÃO DE MORADIAS;**
- III - **abastecimento urbano e rural;**
- IV - **CRÉDITO;**
- V - **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.**

Parágrafo único - Aplica-se às cooperativas no que couber, ao previsto no § 2º do artigo anterior.

DA COLABORAÇÃO POPULAR DAS COOPERATIVAS

Art. 206 - O **Poder Público** estabelecerá programas especiais de apoio à iniciativa popular **que objetive implementar a organização da comunidade local** de acordo com as normas deste Título.

Art. 207 - O **Governo Municipal** incentivará a **colaboração popular** para a organização de **MUTIRÕES DE COLHEITA, DE ROÇADO, DE PLANTIO, DE CONSTRUÇÃO E OUTROS**, quando assim o recomendar o interesse da comunidade diretamente beneficiada.

Muito Obrigado!

@prof.aleamorim

INSCREVA-SE NO CANAL!

Imagem: <https://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>